

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº.....900/2014

Catalão, 09 de dezembro de 2014.

J U S T I F I C A T I V A:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Abre Créditos Especiais nos valores abaixo relacionados e convalida Decreto Orçamentário que especifica”**.

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende abrir crédito especial no Fundo Pro-Saúde para suprir necessidades contábeis, inclusive convalidando Decreto já expedido.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI N°. 128 , de 09 de dezembro de 2014.

"Abre Créditos Especiais nos valores abaixo relacionados e convalida Decreto Orçamentário que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014*), Créditos Especiais na importância de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

26.1601.10.302.4008.4033.339091 - MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE.....R\$ 17.000,00

Art.2º - Para cobertura dos créditos especiais autorizados no artigo anterior desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotação orçamentária abaixo:

26.1601.10.302.4008.4033.319013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO PRÓ-SAÚDE.....R\$ 17.000,00

Art.3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art.4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.073, de 11 de dezembro de 2013; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.074, de 26 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art.5º - Fica convalidado o Decreto Orçamentário nº 1.489 de 30 de junho de 2014, para abertura de créditos suplementares e/ou especiais – Manutenção do Fundo Pró-Saúde.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO,** Estado de Goiás, aos dias do mês de dezembro de 2014.



JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

DECRETO ORÇAMENTARIO N. 1489 DE 30 de junho de 2014

ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E/OU ESPECIAIS E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, desta cidade, estado de Goiás usando de suas reais atribuições
D E C R E T A:

ART. 1) - Fica aberto no corrente exercício créditos suplementares e/ou especiais no valor de R\$ **17.000,00**, para
seguintes dotações orçamentárias:

26.1601.10.302.4008.4033.339091.A5	MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE -	17,000,00
Total Suplementação - Anulação de Dotações		17.000,00

ART.3) - Para a cobertura Total dos créditos abertos por força do presente decreto, será usado como recurso a redução, no
valor de R\$ **17.000,00**, das seguintes dotações orçamentárias:

26.1601.10.302.4008.4033.319013.A5	MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE - 17,000,00
------------------------------------	---

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CATALÃO EM 30 de junho de 2014.

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

DECRETO ORÇAMENTARIO N. 1489 DE 30 de junho de 2014

ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E/OU ESPECIAIS E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, desta cidade, estado de Goiás usando de suas reais atribuições
D E C R E T A:

ART. 1) - Fica aberto no corrente exercício créditos suplementares e/ou especiais no valor de R\$ 17.000,00 , para
seguintes dotações orçamentarias:

26.1601.10.302.4008.4033.339091.A5	MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE -	17,000,00
Total Suplementação - Anulação de Dotações		17.000,00

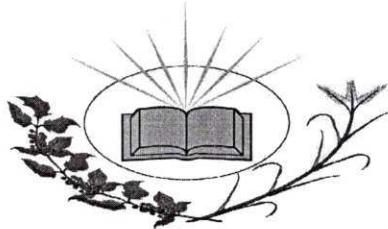
ART.3) - Para a cobertura Total dos créditos abertos por força do presente decreto, será usado como recurso a redução, no
valor de R\$ 17.000,00, das seguintes dotações orçamentarias:

26.1601.10.302.4008.4033.319013.A5	MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE - 17,000,00
------------------------------------	---

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CATALÃO EM 30 de junho de 2014.

- Prefeito Municipal -



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 128/14.

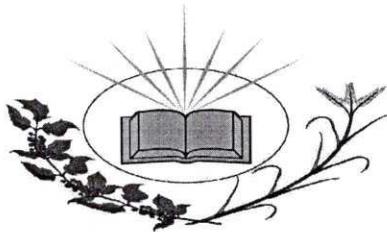
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 128/2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Abre Créditos Especiais nos valores abaixo relacionados e convalida Decreto Orçamentário que especifica".***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, § 1º, e, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Tal pretensão do Executivo Municipal encontra amparo no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que consiste em atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, in verbis:

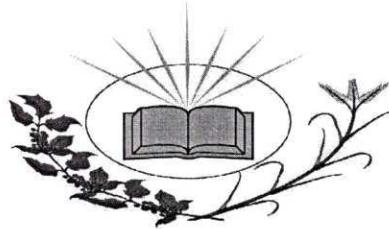
*"dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais, **abertura de créditos suplementares e especiais.**"*

Neste sentido, o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 167, inciso III e V da Constituição Federal dispõe que são vedados:

*"a realização de operações de créditos, que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta**"*

*"a abertura de **crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**"*

Nota-se ainda que o projeto aqui tratado está em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

Convém observar que o Projeto de Lei em análise define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio de “**recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**” (art. 43, §1º, III, Lei 4.320/64).

Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI N° 128/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 128/2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Abre Créditos Especiais nos valores abaixo relacionados e convalida Decreto Orçamentário que especifica".***

Justificativa do autor:

"Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende abrir crédito especial no Fundo Pro-Saúde para suprir necessidades contábeis, inclusive convalidando Decreto já expedido."

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo abrir crédito especial no Fundo Pro-Saúde para suprir necessidades contábeis, inclusive convalidando Decreto já expedido.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI N° 128/2014

iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Tal pretensão do Executivo Municipal encontra amparo no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que consiste em atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, in verbis:

*“dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais, **abertura de créditos suplementares e especiais.**”*

Neste sentido, o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 167, inciso III e V da Constituição Federal dispõe que são vedados:

*“a realização de operações de créditos, que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com***



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 128/2014

finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta”

“a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Nota-se ainda que o projeto aqui tratado está em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Convém observar que o Projeto de Lei em análise define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio de ***“recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”*** (art. 43, §1º, III, Lei 4.320/64).

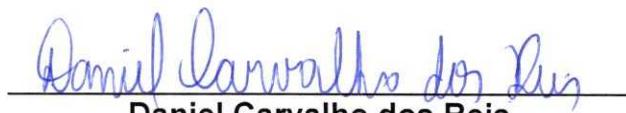
Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

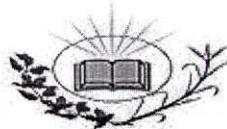
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, POSTERIOR VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 128/2014.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.


Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI N° 128/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Silvano Batista da Silva
Presidente



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.


Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 128 / 2014

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei N° 128, de 09 de dezembro de 2014, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, “**Abre Créditos Especiais nos valores abaixo relacionados e convalida Decreto Orçamentário que especifica**”.

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir créditos especiais no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo utilizados para essa cobertura recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária - Manutenção do Fundo Pró-Saúde.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 128 / 2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2014 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei 128 / 2014.

Catalão (GO), 11 de dezembro de 2014



Jurandir Antônio da Silva
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 128 / 2014

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Paulo César Pereira
Vogal